

## Proc. Administrativo 2.668/2023

---

**De:** Vitor A. - SEMOB-FISC

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 23/08/2023 às 16:47:41

**Setores envolvidos:**

SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP

**REQUISIÇÃO 400/2023 - MÃO DE OBRA E LIGANTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066**

—  
**Vitor Hugo Tiburcio de Almeida**

*Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas*

**Anexos:**

- A\_REQUISICAO\_400\_2023\_ITAIPU\_BINACIONAL\_CONVENIO\_N\_4500066066\_tmp.pdf
- B\_REQUISICAO\_400\_2023\_ITAIPU\_BINACIONAL\_CONVENIO\_N\_4500066066\_tmp.docx
- C\_Declaracao\_do\_Ordenador\_de\_Despesas.pdf
- D\_TERMO\_DE\_CIENCIA\_FISCAL.pdf
- E\_EXTRATO\_Atá\_Registro\_de\_Precos\_Pregao\_002\_2023.pdf
- F\_EXTRATO\_Atá\_Registro\_de\_Precos\_Pregao\_003\_2023.pdf
- G\_PLANILHA\_MAO\_DE\_OBRA\_E\_LIGANTE.pdf
- H\_PLANILHA.pdf
- I\_MEMORIAL\_DESCRITIVO\_PAVIMENTACAO\_TST\_SOBRE\_PEDRA\_IRREGULAR.pdf

## 1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 400/2023

## 2. OBJETO

MÃO DE OBRA E LIGANTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPIU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066

## 3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-911.823,60

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	13217	44905102 0200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS		911.823,60

Ubiratã – Paraná, 23 de agosto de 2023

### SECRETARIO DE SERVIÇOS VIAÇÃO E RURAIS

Luiz Antônio Marafon

## 5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

## 6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

## 7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Divisão de Licitação

**ANEXO I**  
**COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 400/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. MÃO DE OBRA E LIGANTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066 .

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. É NECESSÁRIA PARA CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO TST – TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, EM CAMINHOS RURAIS E/OU DE TRANSIÇÕES URBANA/RURAL NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 4500066066, SENDO EXECUTADO EM TRECHOS DA ESTRADA MATO GROSSO, CONFORME COORDENADAS EM PROJETO..

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-911.823,60(Novecentos e onze mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

**4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	13217	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS		911.823,60

**5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. 12 (doze) meses

**6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

6.1. Gestor do Contrato: Luiz Antônio Marafon.

6.2. Fiscal do Contrato:Rozeno Aparecido Silveiro.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto:Guilherme Santa Rosa.

6.4. Fiscal da Obra: Eduardo Felipe Manfe

## 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
18970	1	1	Emulsão Asfáltica RR2-C	210	TON	3.635,00	763.350,00
39108	1	2	Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST).	48840	M2	1,90	92.796,00
39109	1	3	Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada	48840	M2	1,14	55.677,60

Ubiratã – Paraná, 23 de agosto de 2023

**SECRETARIO DE SERVIÇOS VIAÇÃO E RURAIS**  
Luiz Antônio Marafon

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Luiz Antônio Marafon**, Secretário de Viação e Serviços Rurais do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição sob o nº **400/2023**, referente ao objeto: **MÃO DE OBRA E LIGANTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066** tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã PR, 23 de agosto de 2023

---

**Luiz Antônio Marafon**

**Secretário de Viação e Serviços Rurais**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO:400/2023

OBJETO: MÃO DE OBRA E LIGANTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO N° 4500066066

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E VIAÇÃO

SERVIDOR: ROZENO APARECIDO SILVEIRO

CARGO/ FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E VIAÇÃO

TELEFONE DE CONTATO: 44 3543-2341

Ubiratã, 23 de Agosto 2023.

---

Assinatura do fiscal do contrato

*bela, amada e gentil*  
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O Consorcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.218.782/0001-46.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 1.500 toneladas, a serem utilizadas nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal Piquiri, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubiratã, Jesuitas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Corbelia e Tupassi).

Valor Unitário: R\$=3.635,00 (três reais e setenta centavos).

Valor Global; R\$=5.452.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

**Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial.

**Data de Assinatura: 30 de junho de 2023**

**Assinam:** Pelo Consorcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Fábio de Oliveira Dalécio e pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Paulo Filipe Pimentel.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

O Consorcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.755.272/0001-64.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual: **a)** Contratação de Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 330.000m<sup>2</sup> nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã) conforme termo de referência. **b)** Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada, no total de 330.000m<sup>2</sup>, nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência, visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas em vias urbanas e rurais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

Valor Unitário: alínea a) valor unitário R\$=1,90 (um real e noventa centavos), alínea b) valor unitário R\$=1,14 (um real e quatorze centavos).

Valor Global: R\$=1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais).

**Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**Data de Assinatura:** 30 de junho de 2023.

**Assinam:** Pelo Consorcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Fábio de Oliveira Dalécio e pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Sra. Jocelia Lucia Bento.



**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EXISTENTE  
**LOCAL DA OBRA:** ESTRADA MATO GROSSO CONFORME COORDENADAS EM PROJETO  
**AREA A PAVIMENTAR ESTRADA MATO GROSSO:** 48840M2  
**DATA:** 29/06/2023

**Planilha Orçamentária**

Item	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit		Total
1	CONSORCIO	Emulsão RR2-C	T	210	R\$	3.635,00	R\$ 763.350,00
2	CONSORCIO	Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST)	M2	48840	R\$	1,90	R\$ 92.796,00
3	CONSORCIO	mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada	M2	48840	R\$	1,14	R\$ 55.677,60
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						R\$	<b>911.823,60</b>

OBS: OS VALORES OBTIDOS PELA BASE CONSORCIO, RESULTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO FEITO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 E 003/2023

**EDUARDO FELIPE MANFÉ**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 135944/D**

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO FELIPE MANFÉ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublirata.1doc.com.br/verificacao/B666-E8523-0B889-49C87> e informe o código EDUFG-PB669-BB884-9C87





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E673-F452-0BE9-49C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO FELIPE MANFÉ (CPF 076.XXX.XXX-47) em 23/08/2023 15:58:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E673-F452-0BE9-49C8>



**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EXISTENTE

**LOCAL DA OBRA:** ESTRADA MATO GROSSO CONFORME COORDENADAS EM PROJETO

**AREA A PAVIMENTAR ESTRADA MATO GROSSO:** 48840M2

**DATA:** 29/06/20223

**Planilha Orçamentária**

Item	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit		Total
1	CONSORCIO	Emulsão RR2-C	KG	210	R\$	3.635,00	R\$ 763.350,00
2	CONSORCIO	Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST)	M2	48840	R\$	1,90	R\$ 92.796,00
3	CONSORCIO	mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada	M2	48840	R\$	1,14	R\$ 55.677,60
						<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 911.823,60</b>

**OBS: OS VALORES OBTIDOS PELA BASE CONSORCIO, RESULTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO FEITO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 E 003/2023**

**EDUARDO FELIPE MANFÉ**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 135944/D**



# **MEMORIAL DESCRITIVO**

**PINTURA DE LIGAÇÃO**

**TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO**

**ESTRADAS : MATO GROSSO**

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D06C-D869-DB88-0117> e informe o código D06C-D869-DB88-0117



## 1 PINTURA DE LIGAÇÃO

Pintura de ligação: é a pintura asfáltica executada com a função básica de promover a aderência ou ligação da superfície da camada pintada com a camada asfáltica a ser sobreposta. É aplicável em camadas de base, em camadas de ligação ou intermediárias de duas ou mais camadas asfálticas na construção de pavimentos flexíveis e ainda, sobre antigos revestimentos asfálticos, previamente à execução de um reforço, recapeamento e rejuvenescimento superficial com lama asfáltica, micro revestimento e reperfilagens com misturas asfálticas a frio ou a quente.

## 2 CONDIÇÕES GERAIS

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

- quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- em dias de chuva;
- sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza;
- sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- sem o devido licenciamento/autorização ambiental, conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
- sem a calibragem dos dispositivos de espargimento.

Além dos procedimentos definidos nesta especificação de serviço devem ser obedecidas as recomendações de ordem geral, constantes no capítulo inicial da Instruções Gerais do DER/PR edição 2017.

Todo carregamento de material asfáltico que chegar à obra, deve apresentar o Certificado de Qualidade (Ensaio de Especificação). Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

## 3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Materiais: todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

### 3.1.1 Materiais asfálticos (Especificações Técnicas ANP)

#### 3.1.1.1 Imprimação

- CM 30
- Emulsão tipo EAI<sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>

(1)- Um leve umedecimento da superfície a ser tratada, propicia comportamento adequado da película de ligante aplicado.



(2)- Características do agregado utilizado, podem exigir adequação na formulação da emulsão.

#### 3.1.1.2 Pintura de ligação e cura

- RR-1C, RR-2C,
- RR1C-E, RR2C-E

#### 3.1.2 Água

a) Deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleo, sal e outras substâncias prejudiciais à ruptura da emulsão asfáltica. É empregada para diluição ou recorte da emulsão asfáltica utilizada em serviços de pintura de ligação e pintura de cura, na quantidade necessária que promova uniformidade na distribuição do ligante.

#### 3.2 Dosagem da taxa de aplicação do ligante asfáltico

- Preliminarmente, a taxa de aplicação do ligante asfáltico deve obedecer à indicação de projeto.
- Considerando as condições locais, inclusive ambientais, deve ser determinada a taxa de aplicação de ligante asfáltico mais eficiente, como descrito a seguir.

##### 3.2.1 Asfalto diluído de cura média (CM-30) e emulsão tipo EAI utilizados para imprimação

- A definição do teor de ligante asfáltico é obtida experimentalmente variando-se a taxa de aplicação de 0,8 l/m<sup>2</sup> a 1,7 l/m<sup>2</sup> e, após 24 horas, observando-se a que produziu maior eficiência em termos de penetração e formou uma película asfáltica consistente na superfície imprimada, sem excessos ou deficiências.

##### 3.2.2 Emulsão asfáltica de ruptura rápida (RR-1C, RR-2C ou RR1C-E, RR2C-E.

- A definição do teor de ligante asfáltico é obtida experimentalmente, no canteiro da obra, variando-se a taxa de aplicação de 0,5 l/m<sup>2</sup> a 0,8 l/m<sup>2</sup> de emulsão asfáltica, acrescentando-se proporcionalmente água variando de 0,5 l/m<sup>2</sup> a 0,2 l/m<sup>2</sup>, de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m<sup>2</sup>.
- Deve ser observado, após o tempo de cura requerido, normalmente de 4 a 6 horas, qual o teor total de emulsão e água que não provocou escorrimento do ligante para os bordos e formou uma película superficial consistente, sem excessos ou deficiências.

##### Emulsão asfáltica de cura média (RM-1C ou RM-2C)

- A definição do teor de ligante asfáltico é obtida experimentalmente, no canteiro da obra, variando-se a taxa de aplicação de 0,5 l/m<sup>2</sup> a 0,7 l/m<sup>2</sup> de emulsão, acrescentando-se proporcionalmente água variando de 0,5 l/m<sup>2</sup> a 0,3 l/m<sup>2</sup>, de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m<sup>2</sup>.
- Deve ser observado, após o tempo de cura requerido, normalmente de 12 a 24 horas, a taxa de ligante e água que não provocou escorrimento do ligante para os bordos e formou uma película superficial consistente, sem excessos ou deficiências.



## Equipamentos

Todo o equipamento, antes do início da execução da obra, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR, sem o que não é dada a autorização para o início da execução dos serviços.

É obrigatório, para o início dos trabalhos, que o canteiro de serviço esteja instalado, contando no mínimo com a quantidade de equipamentos indicada em projeto, classificados conforme descrito a seguir.

- Equipamento de limpeza:

- vassoura mecânica rotativa;
- compressor de ar;
- caminhão-pipa.

- Equipamento de transporte e estocagem de material:

- tanque para armazenamento do ligante asfáltico;
- tanque de depósito para água.

- Equipamento para aplicação do ligante asfáltico:

- distribuidor de material asfáltico (caminhão espargidor de asfalto) equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante, devendo possuir:

1º) barra de distribuição do tipo “circulação plena”, que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento;

2º) tacômetro, termômetros e espargidor manual, sendo este aplicável ao tratamento de pequenas áreas e correções localizadas.

### **Execução:**

- A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.
- Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento “Informações e Recomendações de Ordem Geral”, procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental.
- A superfície a ser pintada deve ser varrida, eliminado o pó e todo e qualquer material solto, podendo também, ser necessário o emprego de jato de ar comprimido.
- Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solos coesivos, tratados ou não, a superfície da base deve ser levemente umedecida.
- Nas demais superfícies a serem pintadas é permitido o ligeiro umedecimento, visando facilitar a penetração do ligante.
- Aplica-se a seguir, o ligante asfáltico selecionado, recortado ou não, e na quantidade ou taxa



de aplicação obtida experimentalmente conforme descrito em 5.2, de maneira mais uniforme possível.

- A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade correspondente.
- A fim de evitar a superposição de ligante nas juntas, devem se colocadas faixas ou tiras de papel transversalmente à pista, de modo que o início e o término da aplicação situem-se sobre estas faixas ou tiras de papel, as quais devem a seguir ser retiradas e removidas para local ambientalmente correto.
- Havendo falha na aplicação do ligante, deve ser imediatamente corrigido com o emprego do espargidor manual (“caneta”), ou em alguns casos, até mesmo com o refazimento da pintura asfáltica.
- Após a aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura, nos casos de pintura de ligação e pintura de cura, ou a evaporação do solvente, nos casos de imprimação.
- Disposições gerais
  - Caso a ação do tráfego e do tempo venha a produzir falhas ou tornar a pintura asfáltica fosca, diminuindo o seu poder ligante, deve ser aplicada uma nova pintura de ligação. Esta medida pode ser dispensada, se o revestimento previsto for executado por penetração (tratamentos superficiais e macadame asfáltico).
  - A pintura de cura deve ser aplicada logo após a conclusão das operações de compactação e acabamento da camada tratada com aglomerante hidráulico.
  - Tanto a pintura de ligação como a pintura de cura devem produzir película de ligante delgada, sendo dispensável a penetração na camada e indesejável o acúmulo de ligante à superfície.
  - A diluição em água da emulsão asfáltica utilizada na pintura de ligação e na pintura de cura deve ser feita no caminhão distribuidor, tomando-se os necessários cuidados para assegurar a correta proporção entre os dois componentes e a sua necessária homogeneização.
  - O tempo de cura do serviço é função do tipo de ligante asfáltico empregado, das condições climáticas e da natureza da superfície da camada. Assim sendo, a determinação do tempo necessário à liberação da pintura é definida, em cada caso, em função das condições particulares vigentes.

#### **4 CAMADA DE REVESTIMENTO**

Tratamento superficial triplo – TST: é a camada de revestimento ou de recuperação superficial de pavimento asfáltico, constituída por três aplicações sucessivas de ligante betuminoso, cobertas cada uma por camada de agregado mineral, submetidos à compressão.

#### **5 CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:



- sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza e reparação preliminar;
- sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- sem o devido licenciamento/autorização ambiental conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
- sem a execução inicial do segmento experimental, conforme descrito no capítulo Informações e Recomendações de Ordem Geral, constante nas Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR;
- quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- em dias de chuva.

5.2 Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deve apresentar Certificado de Qualidade (Ensaio de especificação), além de trazer indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a refinaria ou fábrica e o canteiro de serviço.

5.3 A temperatura de aplicação do material asfáltico deve ser determinada para o ligante empregado, em função da relação temperatura-viscosidade, adequada para o espalhamento.

5.4 No caso da utilização de melhorador de adesividade, deve ser exigido que este aditivo seja adicionado ao ligante no canteiro da obra, sendo obrigatória a circulação da mistura ligante-aditivo. De preferência, deve-se fazer essa mistura com a circulação do ligante asfáltico no próprio equipamento espargidor.

5.5 No caso das emulsões, deve ser evitada a sedimentação nos depósitos, através da circulação periódica da mesma.

## 6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

### 6.1.1 Materiais asfálticos

- É recomendado o emprego dos seguintes materiais:
  - Cimentos Asfálticos de Petróleo, CAP 150-200 atendendo a Resolução nº 19/2005 da ANP
  - Cimentos Asfálticos de Petróleo modificados por polímeros elastoméricos atendendo a Resolução nº 32/2010 da ANP
  - Cimentos Asfálticos de Petróleo modificados por borracha moída de pneus Tipo AB-22 atendendo a Resolução nº 39/2008 da ANP
  - Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida tipo RR-2C atendendo a Resolução nº 36/2012 da ANP
  - Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida modificada por polímero elastomérico tipo RR2C-E atendendo a Resolução nº 36/2012 da ANP
- O emprego de outros ligantes pode ser admitido desde que tecnicamente justificado e com



aprovação do DER/PR.

6.1.2 Agregados: os agregados utilizados devem ser constituídos por rocha sã ou seixo rolado, britados. Em qualquer caso, devem ser atendidas as condições gerais, a seguir relacionadas, para o agregado empregado.

- Devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.
- Na composição dos tratamentos devem ser utilizados agregados de mesma natureza.
- Os agregados, nos tratamentos múltiplos, não devem possuir mais do que um por cento passando na peneira n.º 200, em peneiramento efetuado por lavagem do agregado.
- Para o agregado retido na peneira n.º 4 a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035) não deve ser superior a 40%.
- Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos, pelo método DNER-ME 089, os agregados utilizados devem apresentar perdas iguais ou inferiores aos seguintes limites:
  - agregado graúdo: 12%;
  - agregado miúdo: 15%.
- Quando o agregado for obtido por britagem de seixos rolados, ao menos 95% dos fragmentos retidos na peneira n.º 4, em peso, devem apresentar uma ou mais faces resultantes de fratura.
- Para os agregados retidos na peneira n.º 4, a percentagem de grãos de forma defeituosa, obtida no ensaio de lamelaridade descrito no Manual de Execução do DER/PR, não pode ser superior a 20%.
- A graduação dos agregados deve atender às condições a seguir descritas. h.1) Em cada camada, o tamanho dos agregados deve ser o mais uniforme possível (condição homométrica), isto é, os agregados devem tender a um só tamanho. Os agregados assim considerados são definidos pela relação:

d / D onde:

d (tamanho mínimo efetivo) – é o tamanho em milímetros, obtido a partir da curva granulométrica e que corresponde a:

25% passando, em peso, para VDM  $\square$  2.000 ou, 15% passando, em peso, para VDM  $\square$  2.000

D (tamanho máximo efetivo) – é o tamanho em milímetros, obtido a partir da curva granulométrica e que corresponde a:

80% passando, em peso, para VDM  $\square$  2.000 ou, 90% passando,



em peso, para VDM  $\leq$  2.000.

A relação  $d / D$  deve ser:

$\leq$  0,65 para VDM  $\leq$  2.000

$\leq$  0,50 para VDM  $\leq$  2.000

h.2) Nos tratamentos múltiplos, o tamanho relativo do agregado, nas várias camadas, deve ser escolhido de forma tal que o tamanho médio ( $D +$

d) / 2, do agregado de cada camada, seja aproximadamente a metade do correspondente ao tamanho médio da camada imediatamente inferior. Estas duas condições tem o objetivo de promover um bom travamento entre as camadas, proporcionando aos tratamentos superficiais maior durabilidade e menor consumo de materiais.

- Atendendo as condições de "h.1" e "h.2", são indicadas as faixas granulométricas apresentadas nos Quadros 1, 2, 3, 4 e 5.

Quadro 5: Tratamento Superficial Triplo – TST											
Peneira de malha quadrada		Percentagem passando, em peso									Tolerâncias da faixa de projeto
ABNT	Abertura, mm	Triplo I-4			Triplo I-5			Triplo I-6			
		1 <sup>a</sup> cam.	2 <sup>a</sup> cam.	3 <sup>a</sup> cam.	1 <sup>a</sup> cam.	2 <sup>a</sup> cam.	3 <sup>a</sup> cam.	1 <sup>a</sup> cam.	2 <sup>a</sup> cam.	3 <sup>a</sup> cam.	
1"	25,4	–	–	–	100	–	–	–	–	–	$\leq$ 7
7/8"	22,2	–	–	–	–	–	–	100	–	–	$\leq$ 7
3/4"	19,1	100	–	–	90–100	–	–	–	–	–	$\leq$ 7
5/8"	15,9	90–100	–	–	–	–	–	–	–	–	$\leq$ 7
1/2"	12,7	–	–	–	20–45	100	–	0–30	100	–	$\leq$ 7
3/8"	9,5	20–50	100	–	0–10	90–100	–	0–5	90–100	100	$\leq$ 7
nº 4	4,8	0–10	65–85	100	0–5	20–55	100	–	10–40	85–100	$\leq$ 5
nº 8	2,4	–	–	45–85	–	–	–	–	–	–	$\leq$ 5
nº 10	2,0	–	0–10	20–35	–	0–10	15–35	–	0–15	10–35	$\leq$ 5
nº 16	1,2	–	–	0–12	–	–	–	–	–	–	$\leq$ 3
nº 40	0,42	–	–	0–8	–	–	0–5	–	–	0–5	$\leq$ 3



nº 200	0,07	0 – 1	0 – 1	0 – 1	0 – 1	0 – 1	0 – 1	0 – 1	0 – 1	0 – 1	□ 2
-----------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-----

## 6.2 Dosagem

6.2.1 A partir da seleção da composição granulométrica desejada e do respectivo ligante, a dosagem deve ser efetuada em laboratório, pela metodologia descrita no Manual de Execução do DER/PR (método do Eng<sup>o</sup> Johannes Larsen).

6.2.2 A critério exclusivo do DER/PR, nos casos em que a superfície da camada a revestir não apresentar boas características de aderência com os agregados da primeira camada, é aplicado banho de emulsão, na taxa de 0,5 l/m<sup>2</sup>, anteriormente à aplicação da primeira camada de agregado; essa taxa não deve ser deduzida da quantidade total prevista em projeto, no caso dos tratamentos múltiplos.

6.2.3 As taxas de aplicação de agregados e ligantes usuais são:

Tratamento superficial	Agregado (kg/m <sup>2</sup> )			Ligante betuminoso (residual em l/m <sup>2</sup> )		
	Camada			Camada		
	1a	2a	3a	1a	2a	3a
TSS – A	10 – 12	–	–	1,0 – 1,2	–	–
TSS – B	8 – 10	–	–	0,8 – 1,0	–	–
TSS AB – A	12 – 16	–	–	1,3 – 1,7	–	–
TSS AB – B	8 – 12	–	–	1,1 – 1,3	–	–
TSS AB – C	8 – 10	–	–	1,0 – 1,3	–	–
TSD – A	22 – 25	10 – 12	–	1,0 – 1,1	1,3 1,4	–
TSD – B	20 – 22	9 – 12	–	1,0 – 1,1	1,4 1,5	–
TSD AB – A	15 – 20	8 – 12	–	1,4 – 1,8	1,1 1,3	–
TSD AB – B	15 – 20	7 – 11	–	1,4 – 1,7	1,0 1,3	–
TST I – 4 (A)	13 – 16	6 – 8	4 – 6	0,6 – 0,8	0,7 0,9	0,6 0,8
<b>TST I – 5 (B)</b>	<b>15 – 18</b>	<b>7 – 9</b>	<b>4 – 6</b>	<b>0,7 – 0,8</b>	<b>0,9 1,0</b>	<b>0,7 0,8</b>
TST I – 6 (C)	20 – 25	10 – 13	6 – 9	0,8 – 0,9	0,9 1,2	0,8 0,9



## 6.3 Equipamento

6.3.1 Todo o equipamento, antes do início da execução dos serviços, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR, sem o que não é dada a autorização para o seu início.

6.3.2 É obrigatório, para o início dos trabalhos, que o canteiro de serviço esteja instalado, contando no mínimo com as quantidades de equipamentos indicadas em projeto, classificados em:

- área conveniente para estocagem dos diversos tipos de agregados, com o objetivo de impedir mistura entre eles, bem como protegê-los de poeira ou partículas lançadas pelo tráfego de estradas próximas;
- depósitos de material asfáltico que permitam o aquecimento de maneira uniforme e sem riscos de oxidação e que tenham capacidade compatível com o consumo da obra;
- os tanques destinados a estocagem de asfalto borracha, deverão necessariamente estar providos de agitadores mecânicos;
- equipamento espargidor de material asfáltico, equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo e adequado de aquecimento, capaz de aplicar o material em quantidade e temperatura uniformes. As barras de distribuição devem ser de circulação plena, com ajuste vertical e largura variável. Deve ser equipado ainda com tacômetro, termômetros, medidor de volume e dispositivo de aplicação manual para pequenas correções;
- distribuidor de agregados rebocável ou automotriz, capaz de proporcionar distribuição homogênea dos agregados;
- Pode-se utilizar também Equipamento Multidistribuidor para tratamento superficial, aplicação simultânea dos materiais (ligante e agregados);
- rolo de pneus autopropulsor;
- rolo compactador tipo tandem;
- compressor de ar com potência suficiente para promover, por jateamento, a perfeita limpeza da superfície a revestir, antes do início do tratamento superficial;
- caminhões basculantes;
- pá-carregadeira ou retro-escavadeira;
- caminhão irrigador, equipado com moto-bomba;
- vassouras mecânicas ou manuais;
- vassouras de arrasto ou dispositivos similares, para corrigir possíveis falhas de distribuição dos agregados;
- ferramentas manuais, tais como: pás, enxadas, ancinhos, garfos, rastelos e



demais ferramentas.

#### 6.4 Execução

6.4.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

6.4.2 Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento “Informações e Recomendações de Ordem Geral”, procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental.

6.4.3 Após as verificações realizadas no segmento experimental, comprovando-se sua aceitação por atender as condições de calibragem do equipamento espargidor, o projeto de dosagem e valores e limites definidos nesta especificação, deve ser emitido Relatório do Segmento Experimental com as observações pertinentes feitas pelo DER/PR, as quais devem ser obedecidas em toda a fase de execução deste serviço pela executante.

6.4.4 No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental, exclusivamente por condições granulométricas, taxas de aplicação dos agregados, tempo necessário para rompimento, tempo de cura e liberação ao tráfego, não há necessidade de remover, mas de promover eventuais ajustes necessários através de nova calibração e/ou novo projeto de dosagem, e execução do tratamento superficial especificado sobre a superfície do segmento experimental originalmente executado.

6.4.5 No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental por desempenho insatisfatório resultante do mau travamento, cobertura asfáltica insuficiente, perda significativa de agregado de uma ou mais camadas, a solução indicada é a de remover e refazer a etapa não aceita.

6.4.6 A continuidade dos serviços, depois de autorizado pelo DER/PR, deve obedecer ao procedimento construtivo indicado no segmento experimental aceito, conforme relatório descrito em

6.4.7. Se o ligante for emulsão catiônica de ruptura rápida:

- Deve ser verificado se a superfície a tratar, convenientemente limpa, necessita ou não da aplicação complementar de um banho de emulsão, na taxa de 0,5 l/m<sup>2</sup>, anteriormente à aplicação da primeira camada de agregado, conforme definido em 6.2.2.
- Se o tratamento for simples, deve ser executada uma aplicação de emulsão, na taxa mínima de 0,5 l/m<sup>2</sup>, antes do espalhamento do agregado. Essa taxa é definida em projeto e faz parte do teor total de ligante, uma vez que se trata de um desdobramento da taxa total de aplicação.
- Sobre a pista, convenientemente demarcada, é iniciado o serviço com a distribuição da primeira camada de agregados, com o equipamento aceito pelo DER/PR, na taxa especificada em projeto.
- Após a aplicação dos agregados, verifica-se cuidadosamente a homogeneidade de espalhamento, promovendo-se a correção das falhas eventuais, tanto de falta



quanto de excesso de material.

- Na seqüência, procede-se à rolagem da camada, com a utilização apenas do rolo pneumático, com número de coberturas apenas suficiente para proporcionar a perfeita acomodação do agregado, sem causar danos à superfície a revestir.
- A operação seguinte consiste na primeira aplicação direta de ligante asfáltico, de modo uniforme, na taxa especificada em projeto e em temperatura que proporcione viscosidade adequada de aplicação.
- Após a aplicação do ligante, verifica-se cuidadosamente a homogeneidade da mesma promovendo-se a correção das falhas eventuais. As correções de falta de ligante são realizadas com o equipamento manual do espargidor, com cuidado para evitar excessos. O excesso de ligante, se considerado nocivo e não compensável, deve ser removido.
- Se o tratamento for simples, o mesmo deve permanecer sem tráfego pelo período de 24 a 48 horas, dependendo das condições climáticas. Após esse período, o revestimento deve ser rolado com o rolo tandem, uma só passada, com sobreposição, para se obter a conformação final da superfície. Esse procedimento também é adotado na última camada dos tratamentos múltiplos, com emulsão asfáltica.
- Para os tratamentos múltiplos, as operações de aplicação de agregados e ligante são repetidas, com as recomendações e cuidados já descritos.
- O esquema de rolagem das demais camadas é o descrito a seguir.
- A rolagem da segunda camada de agregados é iniciada com o rolo pneumático e complementando-se a mesma com a passagem do rolo liso tipo tandem, uma só passada, com sobreposição.
- Nos tratamentos triplos, a compressão sobre o agregado da terceira camada é feita com a utilização do rolo de pneumáticos. Após a última aplicação de ligante, é procedido conforme definido em 5.4.7 "h".
- A última aplicação é sempre de material asfáltico, à exceção dos tratamentos com capa selante, onde se aplica agregado sobre a última aplicação de ligante.
- Opcionalmente, a critério do DER/PR, pode ser exigido o umedecimento dos agregados de uma ou mais camadas, imediatamente antes da aplicação da emulsão asfáltica.
- A aplicação dos agregados sobre a emulsão asfáltica, deve ser imediata ao seu espargimento.
- Variações no esquema de rolagem podem ser admitidas, desde que testadas no segmento experimental e aprovadas pelo DER/PR.

#### 6.4.7 Se o ligante for cimento asfáltico de petróleo

- A superfície a tratar, deve estar perfeitamente limpa e sem falhas na imprimação ou pintura de ligação.



- Sobre a pista, convenientemente demarcada, é iniciado o serviço com a primeira aplicação de ligante asfáltico, de modo uniforme, na taxa especificada em projeto e em temperatura que proporcione viscosidade adequada de aplicação. Eventuais excessos ou falta de material devem ser imediatamente corrigidos.
- Imediatamente após a aplicação do material asfáltico, o agregado especificado deve ser uniformemente espalhado, com o equipamento de distribuição de agregados aceito pelo DER/PR e na quantidade indicada em projeto. Eventuais falhas de aplicação devem ser prontamente corrigidas.
- A rolagem deve ter início imediato, com a utilização do rolo de pneumáticos, utilizando-se um número de coberturas apenas suficiente para proporcionar perfeita acomodação do agregado, sem causar danos à superfície a revestir.
- Se o tratamento for simples, a camada de agregado deve ser comprimida também com o rolo liso tipo tandem em uma só passada com sobreposição, para se obter a conformação final do serviço.
- Para os tratamentos múltiplos, as operações de aplicação de agregados e ligante são repetidas, com as recomendações e cuidados já descritos.
- A compressão das demais camadas de agregados é iniciada com o rolo pneumático e complementando-se a mesma com a passagem do rolo liso tipo tandem, uma só passada, com sobreposição.
- Sendo o material asfáltico aplicado a altas temperaturas, superiores a 150°C, é importante executar as etapas com a maior rapidez possível, para aproveitar a viscosidade do ligante aquecido, o que é garantia de melhor qualidade do tratamento. Também por esta razão, a extensão do material asfáltico aplicado deve ficar condicionada à capacidade de cobertura imediata com agregado.
- No caso de paralisação súbita e imprevista do equipamento distribuidor de agregados, o agregado é espalhado manualmente, na superfície já coberta com o material asfáltico, procedendo-se à compressão o mais rápido possível.
- Para garantir a adesão do ligante ao agregado é necessário que o mesmo esteja limpo e seco;

6.4.8 Se o ligante for cimento asfáltico modificado pela adição de borracha moída de pneus.

- Se faz necessário pré-envolvimento do agregado com CAP 50/70 antes da aplicação. Esta operação deverá ser realizada de acordo com orientação da empresa fornecedora do ligante (CAP Borracha).

6.4.9 Condições de execução aplicáveis para qualquer tipo de tratamento superficial

- O esquema de espargimento adotado deve proporcionar recobrimento triplo, em toda a largura da camada. Especial atenção deve ser conferida às regiões anexas ao eixo e bordos, de forma a evitar, nesses locais, a falta ou o excesso relativos de ligante.
- A compressão da camada é executada no sentido longitudinal, iniciando no lado



mais baixo da seção transversal e progredindo no sentido do lado mais alto.

- Em cada passada, o equipamento deve recobrir, no mínimo, a metade da largura da faixa anteriormente comprimida, com os cuidados necessários para evitar deslocamentos, esmagamento do agregado e contaminações prejudiciais.
- Pequenas correções de ligante e agregados podem ser necessárias, caso sejam constatadas falhas, nas inspeções visuais, efetuadas em cada aplicação.
- Não deve haver coincidência entre as juntas transversais de duas camadas sucessivas, devendo-se prever uma defasagem de, pelo menos, dois metros entre elas.
- Para evitar excesso de ligante na junta transversal, é colocada sobre a superfície da camada anterior, uma faixa de papel adequado, com largura mínima de 0,80 m.
- Deve ser evitada a coincidência das juntas longitudinais para cada aplicação de ligante.
- A aplicação de ligante, na largura da camada, deve ser feita com o menor número possível de passagens do equipamento espargidor.
- Durante a operação de espalhamento dos agregados, deve ser evitada a aplicação em excesso, já que sua correção é mais difícil do que a adição de material faltante.
- As aplicações, por camada, devem ser feitas de modo a permitir a compensação de eventuais diferenças, nas aplicações subseqüentes. A respeito do assunto, observar o contido no Manual de Execução do DER/PR.
- A utilização de materiais asfálticos diferentes, no mesmo tanque do espargidor, só deve ser feita após esgotamento e limpeza, a fim de evitar misturas prejudiciais ao ligante e ao próprio espargimento. A respeito do assunto observar o contido no Manual de Execução do DER/PR.

#### 6.4.10 Liberação ao tráfego

- Não é permitido o tráfego quando da aplicação do ligante asfáltico ou do agregado.
- O tráfego somente é liberado após a conformação final da superfície conforme descrito em 5.4.7 “h”, de maneira controlada por um período mínimo de 48 horas.

**EDUARDO FELIPE MANFÉ**  
**CREA-PR 135944/D**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D06C-D869-DB88-0117

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTONIO MARAFON (CPF 513.XXX.XXX-91) em 24/08/2023 08:13:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D06C-D869-DB88-0117>

**Proc. Administrativo 1- 2.668/2023**

**De:** Viviane R. - SEMAD-SP

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 24/08/2023 às 08:15:45

**Setores (CC):**

GP, SEMAD-SP

Requisição se trata de objeto específico pela secretaria demandante.

—

**Viviane C. Ciciliato Retamero**

Assistente administrativo

**Proc. Administrativo 2- 2.668/2023**

**De:** Luiz M. - SEMVIS

**Para:** SEMVIS - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais

**Data:** 24/08/2023 às 08:19:20

Bom dia, segue anexo assinado pelo Rozeno

—

**Luiz Antonio Marafon**

*Secretário*

**Anexos:**

DOCUMENTO\_EDUARDO.pdf

**TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO:400/2023

OBJETO: MÃO DE OBRA E LIGANTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO N° 4500066066

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E VIAÇÃO

SERVIDOR: ROZENO APARECIDO SILVEIRO

CARGO/ FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E VIAÇÃO

TELEFONE DE CONTATO: 44 3543-2341

Ubiratã, 23 de Agosto 2023.

x   
Assinatura do fiscal do contrato

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**Proc. Administrativo 3- 2.668/2023**

**De:** Fábio D. - GP

**Para:** SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

**Data:** 24/08/2023 às 10:48:09

**Setores (CC):**

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

**Fábio Dalécio**

*Prefeito de Ubatã*

## Proc. Administrativo 4- 2.668/2023

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 24/08/2023 às 11:17:22

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

### **REQUISIÇÃO 400/2023 - MÃO DE OBRA E LIGANTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3BB-E51B-3A25-8062

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 24/08/2023 11:17:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 24/08/2023 15:37:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D3BB-E51B-3A25-8062>

**Ofício 1.672/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

**Data:** 24/08/2023 às 14:15:33

Prezado Albertini, boa tarde.

Visando formalizar dispensa de licitação para contratação do CONSÓRCIO PIQUIRI, solicito o envio da seguinte documentação em nome do Consórcio:

- Estatuto e última ata;
- Certidões negativas federal, estadual e municipal;
- Certidão do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Permaneço no aguardo para continuidade no procedimento.

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Proc. Administrativo (Nota interna 30/08/2023 09:35) 2.668/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 30/08/2023 às 09:35:43

Documentos do Consórcio Piquiri, encaminhados conforme Ofício 1.672/2023.

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Anexos:**

A\_PROPOSTA.pdf

B\_ESTATUTO.pdf

C\_CARTAO\_CNPJ.pdf

D\_CERTIDAO\_FEDERAL.pdf

E\_CERTIDAO\_ESTADUAL.pdf

F\_CERTIDAO\_MUNICIPAL.pdf

G\_FGTS.pdf

H\_CNDT.pdf

I\_CONSULTA\_TCU.pdf

J\_CONSULTA\_TCE.pdf

K\_CERTIDAO\_INIDONEO.pdf

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

---

## PROPOSTA DE EXECUÇÃO N. 001/2023

### INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

**OBJETO:** Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

O Objeto da presente Proposta refere-se a execução do Projeto do Contratante, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convenio.

A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a esta proposta, será realizada no Município de Ubiratã, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – totalizando 48.840,00m<sup>2</sup>.

Para execução da referida obra, o Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m<sup>2</sup>, conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m<sup>2</sup>;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m<sup>2</sup>.

Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 210,00/Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00/m <sup>2</sup> conforme Projeto e planilha de custos em anexo	210,00Ton R\$=3.635,00	763.350,00
B)	b.1 ) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00m <sup>2</sup> conforme Projeto e planilha de custos em anexob.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m <sup>2</sup> conforme Projeto e planilha de custos em anexo	R\$=1,90  1,14	92.796,00  55.677,60

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

C)	TOTAL		911.823,60
----	-------	--	------------

## DEMAIS CONDIÇÕES:

- 1) Os procedimentos licitatórios n. 002 e 003/2023 de Registro de Preços serão utilizados para contratação do fornecedor da emulsão e da mão de obra para execução do objeto do convênio, cujos preços já foram efetivamente registrados: Valores: Emulsão: R\$=3.635,00 a tonelada. Mão de Obra: a) TST= 1,90 o m2 e Reperfilamento: R\$=1,14 o m2, sendo que, para execução do objeto desta proposta será firmado, pelo Consorcio, contrato de fornecimento e mão de obra com as empresas CASA DO ASFALTO e IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS .
- 2) Os Equipamentos do Consórcio serão cedidos aos Municípios (termo de cessão de uso) que por sua vez os disponibilizará à empresa contratada para execução das obras. As despesas com locomoção dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada para execução dos serviços.
- 3) As despesas com combustível dos veículos e equipamentos correrão por conta dos Municípios, os quais poderão incluir os veículos e máquinas à sua frota para fins de abastecimento. O Município receberá e entregará os equipamentos de tanque cheio.
- 4) O Município disponibilizará 01 (uma) moto niveladora e 01 (um) rolo liso vibro e respectivos operadores;
- 5) O Município depositará a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;
- 6) O Município deverá acompanhar, vistoriar, receber material e promover as respectivas medições da obra, visando o faturamento e repasse dos valores correspondentes ao Consórcio para pagamento do fornecedor e executor da mão de obra, nas condições e prazos estabelecidos no contrato de programa;
- 7) Os repasses deverão ocorrer até as datas previstas nas respectivas solicitações na conta corrente: BANCO DO BRASIL – AG. 2347-7 – C/C 15.596-9, aberta especificamente para gerir a execução do contrato de programa.

Nova Aurora, 28 de agosto de 2023.



FABIO DE OLIVÉIRA DALECIO

Presidente do Consorcio

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

**[Protocolo de Intenções]  
[Segunda Alteração e Consolidação]**



## I - PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**, Constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito publico inscrito no CNPJ13.401.522/0001-47 e com sede na Rua São João , nº354 – Centro- no Município de Nova Aurora – Estado do Paraná, por intermédio dos Municípios Consorciados : Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste , Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã de comum acordo , firmam a **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções**, na forma da Lei nº 11.107, de de abril de 2005, e do seu regulamento ( Decreto nº 6.017/07) e as demais disciplinas legais aplicáveis a matéria, tendo como justas e acordadas as alterações aprovadas em Assembleia Extraordinária na data de 18 de novembro de 2021, celebram o presente mediante as diretrizes , convertendo-se no Contrato e Aditivo de Consorcio Publico, nos termos como segue:

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, FINALIDADE, SUBSCRIÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLÁUSULA -1ª** - O Consorcio é Denominado **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**, constitui-se sob a forma de ASSOCIAÇÃO PUBLICA, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando nos termos da Lei da administração Indireta dos Entes Consorciados, que passa a ser composto pelos Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste , Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã , com as respectivas Lei de ratificações aprovadas pelo Poder Legislativo.

**CLÁUSULA 2ª** : O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI** tem por objetivo exercer a gestão associada para o desenvolvimento regional sustentável, englobando as dimensões econômica, educacional, de saúde, social, ambiental e infraestrutura urbana e rural dos Municípios que o integram, , que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, , por seu Contrato de Consorcio Público, por seu estatuto e demais atos que adotar, subscrevendo a **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções**, consolidando-se as finalidades e demais condições previstas,

**Parágrafo único.** A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, conforme entradas e saídas de entes federativos no Consórcio Público.

**CLÁUSULA 3ª-** Subscrevem a **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções**, do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, os integrantes deste Protocolo como consorciados os Municípios, entes federativos com personalidade jurídica de direito Publico interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal a seguir: I-Município de Nova Aurora – CNPJ-76.208.859/0001-52; II- município de Ubiratã – CNPJ:76.950.096/0001-10; III-Município de Jesuítas- CNPJ 77.398.154/0001-08; IV-Município de Formosa do Oeste – CNPJ 76.208.495/0001.00-; V-Município de Corbelia- CNP-76.208.826./001-02; VI-Município de

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha do documento.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

## [Segunda Alteração e Consolidação]

Cafelândia- CNPJ:78121.878/0001-72; VII-Município de Braganey- CNPJ:78.121.902/0001-73; VIII-Município de Anahy- CNPJ: 95.594.800/0001-94; IX-Município de Iguatu- CNPJ:95.595.013/0001-67;X- Município de Iracema do oeste –CNPJ:95.583.555/0001-10, XI-Município de Tupassi – CNPJ – 77.877.116/0001-38

### CAPITULO II DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA -4ª : A Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções, do Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** converter-se-á em CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO, ato Constitutivo do CONSORCIO PUBLICO , mediante a entrada em vigor de Lei RATIFICADORAS de no mínimo 8(oito) dos Municípios que o subscrevem, observando-se ainda o seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação desta **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções** que os entes Consorciados em especial sancione as referidas leis até o dia 30 de março de 2022, sem prejuízos do prazos permitidos pela Legislação Vigente .

IV - Aprovadas as leis ratificadoras da **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** mantém-se constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

V - **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI - Será automaticamente admitido no **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** ente da Federação que o subscreveu ou que venha a aprovar Lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII – A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

### CAPITULO III DO INGRESSO

**CLAUSULA- 5ª:** O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente e alterações deste Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO , bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.



Certificamos que a Autenticidade do Atos foi atesta na ultima folha do documento entregue a feição.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

**[Protocolo de Intenções]  
[Segunda Alteração e Consolidação]**

## CAPITULO IV SEDE, PRAZO

**CLAUSULA -6ª:** A sede do **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, passa a ser no **Município de Nova Aurora- Estado do Paraná, na Rua São Joao nº 354 , Centro**, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de Nova Aurora , Estado do Paraná

**Parágrafo Único-** A alteração da sede do **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto de no mínimo 2/3 dos Municípios Consorciados.

**CLAUSULA-7ª-** O prazo de duração do **Consortio Intermunicipal do Piquiri** será **indeterminado**.

## CAPITULO V DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**CLÁUSULA - 8ª-** O **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, tem natureza **multifinalitária**, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

### SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E OUTROS

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem-como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo além da compostagem;
- IV. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural;
- V. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- VI. Fomentar o turismo rural sustentável;
- VII. Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- VIII. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo.
- IX. Promover o desenvolvimento das estruturas e políticas na área de atendimento básico em saúde.
- X. Firmar convênios para realizar pavimentação em estradas rurais, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos, com o intuito de diminuir os efeitos de degradação do solo e assoreamento do rio Piquiri e seus afluentes.

Certificamos que o presente Autenticamos de Atos foi arquivado na última folha do documento entregue a primeira



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

- XI. Realizar pavimentação asfáltica nos perímetros urbanos dos municípios através da utilização em parceria, de máquinas e equipamentos de usina de asfalto.
- XII. Realizar serviços de assessoria aos entes consorciados, mediante parcerias firmadas com universidades.

## RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- I. Prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, bem como resíduos da construção civil, por meio de contrato de programa, firmar parcerias público privadas, inclusive:
  - a) Contratar com dispensa de licitação, nos termos legislação vigente, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para presta serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
  - b) Autorizar a prestação de serviço público de tratamento de resíduos sólidos por usuários organizados em cooperativas ou associações;
  - c) Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para resíduo solido e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
  - d) Elaborar, monitorar e avaliar os planos de resíduos sólidos, na área de gestão associativa.

## INSPEÇÃO MUNICIPAL

- I. Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal, observando os seguintes preceitos:
  - a) Criação de serviço por meio de lei municipal, ou adequação da lei que instituiu o serviço;
  - b) Regulamentação da lei, pelo órgão de agricultura municipal, por meio de Decreto, onde serão definidas as normas de funcionamento do SIM;
  - c) Definição do local e a forma para entrada e arquivamento de documentos protocolados para o serviço;
  - d) Criação de plano de trabalho detalhando todas as ações de inspeção executadas pelos técnicos do serviço;
  - e) Definição do cronograma e custeio de coleta das amostras físico-químicas e microbiológicas dos produtos e da água;
  - f) Criação de registro único para guarda de registro auditáveis das ações de inspeção, visando controles externos e adesão ao SUASA;
  - g) Comercialização dos produtos de origem animal inspecionados podem ocorrer no território dos municípios consorciados da mesma unidade da Federação daquele que contém o registro do produto.

Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha de documento entregue a parte.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções] [Segunda Alteração e Consolidação]

### CONTROLE DE ZONOSSES

- I. Articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal-ambiente. As ações deverão se pautar em arranjos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis, dentro de padrões e normas da legislação referente ao meio ambiente e saúde humana, bem como, à Lei Federal nº 13.426/2017;
- II. Planejar e gerir atividades a instituir e ampliar as ações de controle populacional animal e de zoonoses, além da promoção da educação para a guarda responsável;
- III. Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local referentes à saúde homem-animal-ambiente, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;
- IV. Promover o intercâmbio de experiência sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- V. Promover ações ambientais;
- VI. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Ambiente, Ministério da Saúde, Ministério Público e outros que firmar parceria com o Consórcio Intermunicipal Piquiri;
- VII. Assegurar a prestação de serviços de controle reprodutivo animal de cães e gatos, para a população em território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- VIII. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos em estudos e pareceres técnicos relacionados à dinâmica populacional animal no território e medidas necessárias à consecução do objetivo de controlar o crescimento desordenado da população de cães e gatos;
- IX. Criar instrumento de vigilância de zoonoses e defesa à saúde animal, com a respectiva inspeção de empresas que comercializem animais e de locais com suspeita de prática de maus-tratos aos animais, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados; Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e ambiental da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- XI. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de vigilância de zoonoses nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento;
- XII. Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- XIII. Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à vigilância, controle e prevenção de zoonoses, manejo populacional animal e bem-estar animal;

Cartório Títulos e Documentos  
Atenuação de atos foi feita na última folha de documento entregue a parte.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

- XIV. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XV. Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de controle de zoonoses e de controle reprodutivo permanente de cães e gatos, na área territorial do consórcio;
- XVI. Notificar às autoridades competentes os eventos relativos à sanidade animal;
- XVII. Fomentar o fortalecimento do vínculo homem-animal-ambiente nos municípios consorciados através da educação sanitária e de guarda responsável;
- XVIII. Desenvolver processos e serviços que viabilizem, nos municípios consorciados, a identificação de cães e gatos, por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo, relacionando-a com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde;
- XIX. Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório, conforme se fizerem necessários;

**Parágrafo Único:** Para cumprir tais objetivos, o Consórcio Intermunicipal Piquiri poderá:

- a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada;
- b) Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- c) Ser contratado pela administração, direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
- d) Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integram seu patrimônio.

## SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

- I. Manter cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatorios relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:
  - a) Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;
  - b) Desenvolver ações assistenciais de média complexidade, de forma complementar às ações de alta complexidade aos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;



Certificamos que a Autenticidade de Actas foi feita na última folha de documento entregue a partir

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

- c) Gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
- d) As ações assistenciais devem estar em consonância com os Planos Municipais de Saúde, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das Redes de atenção à Saúde;
- e) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
- f) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- g) Compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros; obedecendo às normas de regionalização;
- h) Prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
- i) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- j) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- k) Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembléia Geral;



**CLÁUSULA -9ª:** O âmbito de atuação do Consorcio abrangerá as áreas dos Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbéia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubitatã.

**Parágrafo Primeiro** – Consórcio Intermunicipal do Piquiri atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

**Parágrafo Segundo** - Se o Estado e a União participarem do **Consortio Intermunicipal do Piquiri** a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

## CAPITULO VI

### DA GESTAO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS

**CLÁUSULA- 10** - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

**CLÁUSULA 11** - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha do documento.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

**CLÁUSULA 12** – Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 13** - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I. Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II. Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

**CLÁUSULA 14** - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 15** - O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA 16** - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V. Penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI. Os casos de extinção;
- VII. Os bens reversíveis;
- VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Certificamos que o  
Autenticamos de Ato foi anexado  
na última folha de documento  
entregue a parte



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

**CLÁUSULA 17** - No caso da prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. Momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. Identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação do serviço.

**CLÁUSULA 18** - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

**CLÁUSULA 19** - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**CLÁUSULA 20** - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**CLÁUSULA 21** - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**CLÁUSULA 22** - O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

**CLÁUSULA 23** - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II. Extinção do consórcio.

## CAPITULO VII



Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha do documento e assinado a parte.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções] [Segunda Alteração e Consolidação] DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTAO

**CLÁUSULA 24** - Para o desenvolvimento de suas atividades, **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - Estabelecer **contrato de programa** para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - Estabelecer termos de **parcerias** para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer **contratos de gestão** para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo **Consortio Intermunicipal do Piquiri**;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras, bens e serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação e normas gerais em vigor;



Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha do documento entregue a parte.

### CAPITULO VIII

#### DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

**CLÁUSULA 25** – O **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse se referir às suas finalidades.

**Parágrafo único** - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros em Assembleia Geral.

Handwritten signatures in blue ink, including several large, stylized signatures and smaller ones, located at the bottom of the page.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

| Protocolo de Intenções |  
| Segunda Alteração e Consolidação |

## CAPITULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**CLÁUSULA 26** - Para o cumprimento de suas Finalidades, a Estrutura Organizacional do Consorcio Intermunicipal do Piquiri é Constituídas pelos Seguintes Órgãos :

- I - Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor
- III – Conselho Fiscal
- IV - Secretaria Executiva

**Parágrafo Único:** A Secretaria Executiva será composta pelos Departamentos a seguir:

- a) Departamento de Administração Geral
- b) Departamento de Operações e Projetos



## CAPITULO X DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

**CLÁUSULA 27** - O conselho Diretor do Consorcio terá a composição:

- I - 01(um) conselheiro **Presidente** ;
- II- 01 (um) conselheiro **Vice-Presidente** ;
- III- 01(um) Tesoureiro

**Parágrafo Primeiro:** Os cargos de Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consorcio.

**Parágrafo Segundo:** A função de responsável Financeiro (Tesoureiro) é exclusivo da Vice-Presidência do Consorcio Público a partir da próxima eleição do Presidente após a Publicação do presente Protocolo de Intenções por deliberações em assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** O conselho Diretor é composto ainda por Assessoria Jurídica exclusiva para Presidência através de nomeação Cargo em Comissão.

## CAPITULO XI DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA 28** - A convocação da assembleia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 15 (quinze) dias da data da assembleia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo manifestação contraria do outro consorciado ate 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

Certificamos que o Conteúdo Autenticado de Ato foi anexado na última folha do documento.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

**Parágrafo segundo:** Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA 29 - A ASSEMBLEIA GERAL, INSTANCIA MÁXIMA** deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo representados pelos seus dirigentes máximos.

**CLÁUSULA 30 - O voto é único** para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

**CLÁUSULA 31 - O Presidente do Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

**CLÁUSULA 32 - As deliberações da assembleia geral** serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

**CLÁUSULA 33 - A instalação da assembleia Geral Consorcial** somente se dará com a presença mínima de 08 (oito) dos 11 conselheiros.

**Paragrafo único - O Funcionamento da mesma** somente se dera com a participação mínima de 08 (oito) dos 11 membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínimo de 7 (sete) votos a favor.

**CLÁUSULA 34 - A Assembleia Geral ordinária** ocorrerá *quadrimestralmente* no decorrer dos exercícios, e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**CLÁUSULA 35 - A Assembleia Geral Extraordinária** será convocada pelo presidente, sempre que haja matéria relevante e ou urgente para que seja deliberada ou, a pedido de no mínimo 2/3 dos consorciados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA 36 - Os Consorciados que solicitarem convocação de Assembleia geral Extraordinária**, na forma estabelecida CLÁUSULA 35, deverão formalizar por escrito ao Presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, observados os prazos acima previstos.

**CLÁUSULA 37 - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação**, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

**CLÁUSULA 38 - As deliberações da Assembléia Geral** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observadas a vedações previstas neste Protocolo.



Certificamos que o presente  
 Autenticamos de Ato foi afixo  
 na última folha do documento  
 em 15/08/2011.

*[Handwritten signature]*

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções] [Segunda Alteração e Consolidação]

**CLÁUSULA 39** - No início de cada Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião, podendo ser dispensa pelo Presidente ou por representante designado.

### CAPITULO XII

#### COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

**CLÁUSULA 40** - A Assembleia Geral é Órgão Maximo do Consórcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos a finalidade, objetivo e interesse do consorcio;
- II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do Comum;
- III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
- IV - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembléia geral e dar posse ao Conselho Diretor que é Constituído pelo Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro (Tesoureiro), para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes e homologar as decisões do conselho fiscal;
- VI - Homologar os programas propostos pelos Consorciados através da Secretaria executiva;
- VII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho formas de contratação e outros atos pertinentes;
- VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;
- IX - Destituir os membros da diretoria;
- X-Deliberação sobre a dissolução do Consórcio;
- XI - Homologar o ingresso no Consórcio Intermunicipal do Piquiri de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;
- XII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná no Consorcio **Intermunicipal do Piquiri,**
- XIII- Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do Consórcio Intermunicipal do Piquiri
- XIV - Aprovar :
  - a) Orçamento Plurianual de Investimentos,
  - b) Plano de Ação Conjunta – PLACIC;
  - c) Orçamento Anual do Consorcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, contrapartidas de convênios;
- XV- Aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- XVI - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

Certificamos que o presente documento foi autenticado em 16/08/2013



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

XVII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **Consortio Intermunicipal do Piquiri,**

XVIII - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **Consortio Intermunicipal do Piquiri,**

XIX - deliberar e aprovar a celebração, extinção e alteração de contratos de programa;

XX – a realização de Operações de Créditos;

XXI – alienação e oneração de bens do consórcio;

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de  $\frac{2}{3}$  dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de  $\frac{2}{3}$  nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consortio mediante decisão unanime da Assembleia Geral, presente pelos menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do membros consorciados, No caso de o Ônus da cessão ficar com o Consorciado, exigir-se-á, para aprovação  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de votos presenciais.

**Parágrafo Terceiro:** As competências arroladas nesta clausula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Certificamos que o  
Autenticado de Atas foi anexado  
no livro de Atas do documento  
17-2

Cartório de Títulos e Documentos  
Ana Paula R. Costa  
Registradora Designada  
Suziane Menezes dos Reis  
Escritora Autorizada  
Nova Aurora - PR  
e das Pessoas Jurídicas

## CAPITULO XIII

### DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS

**CLÁUSULA 41 - A** Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia geral.

**Parágrafo segundo:** Compete a comissão especial da assembléia:

- a) emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas;
- b) sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

## CAPITULO XIV

### DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

**CLÁUSULA 42 - O** Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a Candidatura do Chefe de Poder executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

**Parágrafo primeiro** - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

**Parágrafo segundo** - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

**Parágrafo terceiro** - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

**Parágrafo quarto** - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando - se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**Parágrafo quinto:** Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie os restantes membros e seus suplentes.

**Parágrafo sexto:** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente **Consortio Intermunicipal do Piquiri** .

**CLÁUSULA 43** - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá no mês de Janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

**CLÁUSULA 44** - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência Consortio Intermunicipal do Piquiri, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

## CAPITULO XV

### DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA 45** - O **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de:

- I-01 (um) Presidente,
- II- 01 (um) Vice-Presidente,
- III- 01(um) Secretario Executivo
- IV- 01 (um) Tesoureiro,
- V- 01 (um) Assessor Jurídico
- VI- 01 (um) Controle Interno

**Parágrafo Primeiro** - A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consortio e Associados , preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria

Certificamos que o presente Autenticamos de atos foi feita na última folha de documento em 18/12/18.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## | Protocolo de Intenções |

### | Segunda Alteração e Consolidação |

Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consórcio.

**Parágrafo Segundo** - As demais competências atribuídas a Assessoria Jurídica estão definidas no Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**CLÁUSULA 46** - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

**Parágrafo primeiro:** A eleição e posse da Diretoria Executiva e demais servidores, será realizada nas datas e condições previstas para Eleição do Presidente e Vice Presidente.

**Parágrafo segundo:** Os integrantes da Diretoria Executiva compreendendo o Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, realizarão suas atividades de forma gratuita, os demais integrantes terão seus vencimentos definidos neste Protocolo de Intenções e demais condições previstas em estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** o Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva, nem votar e ser votado.

## CAPITULO XVI DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

### CLAUSULA 47 - Compete ao Presidente do Consorcio:

- I - Representar Consórcio Intermunicipal do Piquiri judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelos interesses do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao termino do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
- VI - Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII - Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do CONSORCIO e acompanhar a sua tramitação.
- VIII - Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas.
- IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

Certificamos que a Autenticidade de Atos foi atestada na última folha de documento em cópia e para.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

- X – Supervisionar os serviços oferecidos pela CONSORCIO aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
- XI – Encaminhas as decisões da assembléia geral para a execução pelo secretario executivo;
- XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
- XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da CONSORCIO servidores dos consórcios associados;
- XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- XVI– Gerir o patrimônio da associação;
- XVII – Assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
- XVIII– Convocar assembléia Geral nos termos deste estatuto;
- XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembléia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
- XX– Preparar a agenda para a assembléia geral;
- XXI – Executar as deliberações das Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XXII – Submeter a assembléia geral, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
- XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

Certificamos que o Cartório Títulos e Documentos da cidade de Nova Aurora - PR, no livro de autenticação de documentos nº 20/25, em 20/05/2015.



**CLÁUSULA 48** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

## CAPITULO XVII

### A INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA 49ª-**: A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão responsável pelos atos administrativos Assessoramentos à Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, contábil, financeira e desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por :

- I- 1 ( um) Secretário Executivo
- II- 1(um) Tesoureiro
- III- 1 ( um) Contador
- IV- 1 (um) Coordenador de Maquinas

**Parágrafo primeiro:** As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador e/ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC de acordo com a legislação Vigente.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## |Protocolo de Intenções| |Segunda Alteração e Consolidação|

**Parágrafo segundo:** As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva estão definidas no Estatuto.

### CAPITULO XVIII DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA 50** - O Conselho fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação e é constituído por 3 ( três) dentre os Prefeitos (as) do entes federados, cujos suplentes serão os respectivos Vices –Prefeitos, eleitos na forma deste protocolo e estatuto.

**Parágrafo Primeiro** . Os integrantes do Conselho Fiscal realização atividades de forma gratuita.

**Parágrafo segundo:** As atribuições/competência do Conselho Fiscal estão definidas no Estatuto e demais atos regulamentadores aprovados em assembleia.

### CAPITULO XIX DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

**CLÁUSULA 51** - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

**Parágrafo Único** – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, a regulação e a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembleia e instrumento contratual.

**CLÁUSULA 52** - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

**Parágrafo Único** – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA 53** - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;



Certificamos que o conteúdo Autenticamos de Atos foi anexa na última folha de documento entregue para.

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

**| Protocolo de Intenções |****| Segunda Alteração e Consolidação |**

- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
  - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
  - c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

**CAPITULO XX****DO CONTRATO DE PROGRAMA****CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA 54** - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**Parágrafo primeiro** – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Parágrafo segundo** - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e Consórcio Intermunicipal do Piquiri, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha de documento e anexa e arquivado.



Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller ones.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas Consórcio Intermunicipal do Piquiri ao titular dos serviços;
- XV. a periodicidade em que Consórcio Intermunicipal do Piquiri deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

**Parágrafo terceiro:** No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos da pessoa transferida;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 55** - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**CLÁUSULA 56** - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I. o titular se retire Consórcio Intermunicipal do Piquiri ou da gestão associada, e
- II. ocorra a extinção Consórcio Intermunicipal do Piquiri

**CLÁUSULA 57** - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Certificamos que o presente Autenticamos da Atas foi anexado na última folha do documento entregue e para.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]  
[Segunda Alteração e Consolidação]  
CAPITULO XXI  
DO CONTRATO DE RATEIO

**CLÁUSULA 58** - Os Contratos de Rateio serão formalizados afim de transferir recursos ao consórcio público, , em cada exercício financeiro, o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

**Paragrafo Primeiro:** Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

**Parágrafo segundo:** O prazo para transferência de recursos a Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 10 de cada Mês.



CAPITULO XXII  
DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

**CLÁUSULA 59** - A execução das receitas e das despesas pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 60** - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO quando:

- I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços, respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento;
- II - Através de contrato de rateio para despesas de natureza continuada e finalística conforme decisões em assembleia.

**CLÁUSULA 61** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consorcio Intermunicipal do Piquiri

**CLÁUSULA 62** - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consorcio Intermunicipal do Piquiri deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante.

**CLÁUSULA 63** - São fontes de recursos do Consórcio Intermunicipal do Piquiri

- I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio Intermunicipal do Piquiri;

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança, exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. a remuneração advinda de contratos firmados;

VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA 64** - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de Contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projeto integrante do plano plurianual.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Parágrafo Quarto** - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA 65** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Consórcio Intermunicipal do Piquiri fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA 66** - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial conforme normas aplicada a gestão Pública de demais atos normativos do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

Certificamos que o Conteúdo Autenticado de Ato foi afeto na última folha de documento. Critique e pague.

de Títulos e Documentos  
Ana Paula R. Costa  
Registradora Designada  
Liziane Menezes dos Santos  
Escriturante Autorizada  
Nova Aurora - PR  
Pessoa Jurídica

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]  
[Segunda Alteração e Consolidação]

## CAPITULO XXIII DO QUADRO DE PESSOAL

**CLÁUSULA 67** - Para o cumprimento de sua finalidade o **Consórcio Intermunicipal do Piquiri**, adotará a estrutura do Quadro de Pessoal conforme Cargos, Funções, Níveis de Remunerações, jornada de Trabalho, Funções Gratificadas através de Contratações conforme legislação Aplicável, assim especificados:

- I- Cargos Comissionados (CC)
- II- Empregos Públicos (EP)
- III- Contratações por Prazo Determinado;(CPD)

**Parágrafo Primeiro:** Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções publicas do Consorcio fica estabelecido como Data base o Mês de Março , utilizando-se como índice o INPC/FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembléia Geral e ratificações, mediante Leis, pelos poderes legislativo dos entes consorciados.

**Parágrafo Segundo:** A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos, empregos e funções públicas do Consorcio Publico será determinado em percentual estabelecido em Assembléia Geral, data de aplicabilidade, submetendo a deliberação às ratificações, mediante Leis aprovadas pelos Poderes legislativo dos Entes Consorciados.

**Parágrafo Terceiro:** O Quadro de Pessoal é Instituído com as seguintes especificações:

A) **CARGOS EM COMISSÃO – (CC)**

DESCRIÇÃO				
Cargos	Vencimento R\$	Vagas	Carga Horária	SIMBOLO
Secretário Executivo	4.500,00	01	40 horas	CC1
Diretor de Operações e Projetos	3.500,00	01	40 Horas	CC2
Assessor Jurídico	1.600,00	01	20 Horas	CC4
<b>Total</b>		<b>03</b>		

B) **EMPREGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO**

DESCRIÇÃO					
Cargos	Nível	Vencimento Base	Vagas	Vagas reserva	Jornada de trabalho
Motoristas	Médio	1.650,00	4	Sim	40 horas
Operadores de Maquinas	Médio	1.975,00	4	Sim	40 horas
Contador	Superior	2.500,00	1	Não	20Horas
Assessor Jurídico	Superior	1.600,00	1	Não	20 horas
<b>TOTAL</b>			<b>06</b>		

Certificamos que o presente Autenticamos de Ato foi anexado no livro de documentos e assinado e parte.



*[Handwritten signature]*

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

| Protocolo de Intenções |

| Segunda Alteração e Consolidação |

**Parágrafo Quarto:** O Quadro de Pessoal contempla Funções Gratificadas, com percentuais aplicáveis de 20% a 50% sobre vencimentos Base a Servidores do Emprego Público Efetivo na função abaixo especificada.

**A) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:**

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADAS:		
	Percentual (%)	Aplicáveis
Encarregado de Maquinas	20% a 50%	Sobre Vencimento Base

**Parágrafo Quinto:** Os Símbolos relativo aos níveis dos Cargos em Comissão estão assim especificados:

SIMBOLOS E VALORES CARGOS EM COMISSAO	
SIMBOLO	R\$
CC-1	4.500,00
CC-2	3.500,00
CC-3	2.500,00
CC-4	1.600,00

**Parágrafo sexto:** A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança (Comissionados) claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo sétimo** A função de Controle Interno, vencimentos e jornada de trabalho estão definidas neste Protocolo, e de acordo com as deliberações em Assembleia e as atividades fica a cargo do servidor do Município Consorciado onde o Agente Político seja Presidente.

**Parágrafo oitavo:** As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA 68ª-** -O quadro de pessoal Consórcio Intermunicipal do Piquiri será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos neste Protocolo e demais condições prevista em Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados do Consórcio Intermunicipal do Piquiri não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados, exceto para quando ocorrer cessão de bens e serviços através de termos de comodato e/ou programa devidamente aprovados por maioria absoluta em Assembleia



Certificamos que o presente documento de Autenticação de Atos foi arquivado na última folha de documento.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

**[Protocolo de Intenções]  
[Segunda Alteração e Consolidação]  
CAPITULO XXIV**

**Seção I**

**DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 69** - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação ao CONSORCIO assumidos no contrato de rateio.

**Seção II**

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CLÁUSULA 70** - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Geral e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 71** - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I- Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II- combate a surtos epidêmicos;
- III- atendimento a situações emergenciais;
- IV- Execução e Operacionalização de Convênios, Programas e Parcerias realizadas com Órgãos governamentais e não governamentais

**Parágrafo Único** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I a IV, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembleia Geral.



Certificamos que o presente documento de atos foi autenticado na última folha do documento.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

**CLÁUSULA 72** - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **Consórcio Intermunicipal do Piquiri**, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA 73** - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse Consórcio Intermunicipal do Piquiri no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

**Parágrafo único** - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XXV

### DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

**CLÁUSULA 74** - A retirada do ente consorciado devere ser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **Consortio Intermunicipal do Piquiri**

**Parágrafo Segundo** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e **Consortio Intermunicipal do Piquiri**.

**CLÁUSULA 75** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

**Parágrafo Segundo** - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**CLÁUSULA 76** - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA 77** - Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para



Certificamos que o presente documento foi autenticado na última lista de documentos entregue a parte.

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller ones.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## [Protocolo de Intenções]

### [Segunda Alteração e Consolidação]

constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

#### CAPÍTULO XXVI

#### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA 78** - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



#### CAPÍTULO XXVII

#### DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

**CLÁUSULA 79** - A Constituição, suas revisões e alterações do Consórcio Intermunicipal do Piquiri fica ainda estendidas ao ESTATUTO o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 30 (dias).

**Parágrafo Único** - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

#### CAPÍTULO XXVIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 80** - Consorcio Intermunicipal do Piquiri sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

**CLÁUSULA 81** - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**Parágrafo Único** - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos

Certificamos que este documento foi autenticado na última folha de documento entregue a parte.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|  
|Segunda Alteração e Consolidação|**CAPÍTULO XXIX  
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA 82** - Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, que deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA 83** - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **Consortio Intermunicipal do Piquiri**.

**CLÁUSULA 84** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo Consórcio Intermunicipal do Piquiri salvo disposto em legislação federal.

**CAPÍTULO XXX  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA 85** - Consórcio Intermunicipal do Piquiri mediante a celebração da **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções** e ulterior ratificação pelos entes Consorciados, através das respectivas leis Municipais .

**CLÁUSULA 86** - Serão realizados os concursos públicos, contratações por prazo determinados , e nomeações necessários as ações e atividades do Consorcio Público conforme Quadro de Pessoal definido neste Protocolo, mediante aprovação em Assembleias.

**Parágrafo único** - Os prazos de contratação e suas prorrogações serão em conformidade com os instrumentos de contrato, observada as legislações vigente.

**CLÁUSULA 87** - Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná - Brasil.

Certificamos que a Autenticação de Assinaturas na Última Folha de Documento em Cartório de Piquiri.



Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, corresponding to the parties involved in the agreement.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam a **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções**, revogando-se na totalidade as cláusulas e demais alterações anteriores, que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, devidamente ratificadas por Lei dos Municípios Consorciados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Nova Aurora, em 18 de novembro de 2021



*Carlos Antonio Reis*

**Carlos Antonio Reis**

**Prefeito Municipal de Anahy**

**Presidente**

*Fabio de Oliveira Dalecio*

**Fabio de Oliveira Dalecio**

**Prefeito Municipal, de Ubitatã**

*Aparecido José Weiller Junior*

**Aparecido José Weiller Junior**

**Prefeito Municipal de Jesuítas**

*Jose Aparecido de Paula e Souza*

**Jose Aparecido de Paula e Souza**

**Prefeito Municipal de Nova Aurora**

*Odair Guerreiro Oliveira*

**Odair Guerreiro Oliveira**

**Prefeito Municipal de Braganey**

*Culestino Kiara*

**Culestino Kiara**

**Prefeito Municipal de Cafelândia**

*Giovani Miguel Wolf Hnatuw*

**Giovani Miguel Wolf Hnatuw**

**Prefeito Municipal Corbéia**

*Luiz Antônio Domingos de Aguiar*

**Luiz Antônio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal Formosa do Oeste**

*Vladimir Antônio Barella*

**Vladimir Antônio Barella**

**Prefeito Municipal Iguatu**

*Elza Haase Rodrigues*

**Elza Haase Rodrigues**

**Prefeita Municipal de Iracema do Oeste**

*Luiz Carlos Beletti*

**Luiz Carlos Beletti**

**Prefeito Municipal de Tupassi**

*Kamila Jordana de Souza Rodrigues*

**Kamila Jordana de Souza Rodrigues**

**Advogada - OAB/PR 99140**



Serviço Distrital de Anahy  
Avenida Brasil, 908, Tel. (45) 3249-1194 - Anahy - Paraná.  
Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ANTONIO REIS. Do que dou fé.  
Anahy-PR. 07 de Dezembro de 2021.

Em Testemunho da Verdade

Bel. Ronaldo Luiz Camero - Tabelião



Certificamos que o Cartório de Títulos e Documentos da Anahy foi autenticado na última folha do documento.



**Registro de Títulos e Documentos**

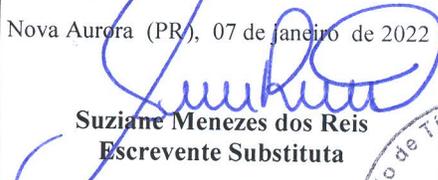
PROCOLO

Nº 0004622/06

REGISTRO Nº 0002590

LIVRO B-074 FOLHA 096/115

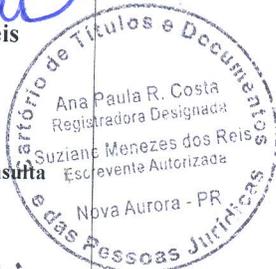
Nova Aurora (PR), 07 de janeiro de 2022

  
**Suziane Menezes dos Reis**  
Escrevente Substituta

Selo F469MejqdCjxDWbeEUUDDavIs

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



**Suziane Menezes dos Reis**

Escrevente Autorizada

CPF 067 652 719-10

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## ATA 004/2021

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI - SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMAIS ASSUNTOS.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 (quatorze horas) em primeira convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Corbélia, situada na Rua Amor Perfeito sn, centro na Cidade de Corbélia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 004/2021, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 1939, pg. 2, em 27 de outubro de 2021 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13705, em 28 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções,. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) CARLOS ANTONIO REIS, 3) CULESTINO KIARA, 4) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 5) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, 6) APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR representado por EDICARLOS GRIZONO, 7) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA representado pelo Vice-Prefeito VALDIR ZIELINSKI, 8) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA e 9) VLADMIR ANTONIO BARELLA. Tendo como objetivo a deliberação e aprovação da seguinte pauta: 1) Apresentação e deliberação acerca das Contas do segundo quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021; 2) **Deliberação e Aprovação de Alteração do Protocolo de Intenções**, no que se refere às atividades e objetivos do Consorcio, a saber: a) Prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos, oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, bem como de resíduos da construção civil, seja de forma direta ou mediante parcerias público privadas; b) Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal; c) Prestar atividades voltadas a articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal-ambiente; d) Promover cooperação técnica entre os entes federados obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, visando garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada. e) Prestar serviços de assessoria aos entes consorciados mediante parcerias firmadas com universidades. Em assuntos gerais: a) Cumprimento de metas Convênio ITAIPU; b) Readequação do cronograma de execução do TST nos municípios consorciados; c) Ratificação do Termo Aditivo de reequilíbrio econômico e financeiro

Certificamos que o Cel. 43 Autenticamos da Ata foi anexada na última folha do documento



*[Handwritten signatures in blue ink]*

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

firmado entre o Consórcio e a Casa do Asfalto. Na sequência, constatado o quórum necessário às deliberações constantes da pauta, foi dada por instalada a Assembleia. O Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, fez uma breve explanação acerca das atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou à secretaria que procedesse a leitura da ordem do dia. Feita a leitura, passou-se a deliberação dos assuntos contidos na ordem do dia: **ITEM 1)** Prestação de Contas do Exercício Financeiro referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2021, da qual, foram distribuídas cópias a todos os membros do Consórcio. **ITEM 2) 2) Deliberação e Aprovação de Alteração do Protocolo de Intenções, no que se refere às atividades e objetivos do Consorcio, as quais passam a constar do CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES - Cláusula Oitava do Protocolo de Intenções,** saber: a) Prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos, oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, bem como de resíduos da construção civil, seja de forma direta ou mediante parcerias público privadas; b) Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal; c) Prestar atividades voltadas a articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal-ambiente; d) Promover cooperação técnica entre os entes federados obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, visando garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada. e) Prestar serviços de assessoria aos entes consorciados mediante parcerias firmadas com universidades. Feita, na íntegra, a leitura do texto, foi posta em discussão e deliberação do colegiado, o qual foi aprovada por UNANIMIDADE DE VOTOS dos Prefeitos presentes à Assembléia. Ainda, o Senhor Presidente falou sobre os próximos passos para a efetivação da alteração ora aprovada, como a necessidade da ratificação do texto pelas Casas Legislativas dos entes consorciados. Após, antes de entrar no tópico Assuntos Gerais, o Prefeito de Corbelia, Dr. Giovani falou sobre os estudos que vem sendo realizados pelo Município de Corbélia que visa a implantação de um centro de compostagem de resíduos sólidos, o qual poderá ser utilizado via consórcio, para atendimento aos municípios consorciados. **ITEM 3)** a) Cumprimento de metas do objeto do Convênio Itaipú. Nesse tópico, fez uso da palavra a Engenheira da ITAIPU, Sra. Rosana, a qual falou sobre as ações desenvolvidas pela Itaipú acerca das atividades voltadas ao tratamento e destinação dos resíduos sólidos. Ainda, falou da importância do cumprimento das metas de execução do objeto do convênio, haja vista que as obras encontram-se em atraso. Falou que tem ciência dos problemas enfrentados pelas Prefeituras no tocante à falta de pedra no mercado e sinalizou a possibilidade de solicitação de prorrogação do prazo de execução do objeto do convênio, no entanto, tal providência será tomada somente no próximo ano. b) Após o Senhor Presidente falou sobre o montante já executado das obras, do qual foram

Certificamos que o Cópia da Autenticidade da Ato foi anexada na última folha de documento original e assinado.



*[Handwritten signature]*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

entregues cópias a todos os entes consorciados. c) Na sequência, foi ratificado por unanimidade de votos o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro firmado entre o Consórcio e a Casa do Asfalto o qual eleva o valor do quilo da Emulsão de R\$=3,89 para R\$=4,21. Por fim o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, Marcos Aparecido Albertini, Secretário Executivo, que lavrasse a presente ata, e promovesse sua publicação. A presente ata segue assinada por mim e pela Presidência, sendo que a lista de presença dos membros consorciados segue em anexo, fazendo parte integrante da presente ata.

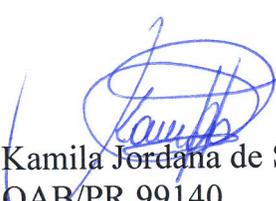
Corbelia, 18 de novembro de 2021



Carlos Antonio Reis  
Presidente



Marcos Aparecido Albertini  
Secretário Executivo



Kamila Jordana de Souza Rodrigues  
OAB/PR 99140



Serviço Distrital de Anahy  
Avenida Brasil, 908, Tel.(45) 3249-1194 - Anahy - Paraná.  
Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ANTONIO REIS. Do que dou fé.  
Anahy-PR. 07 de Dezembro de 2021.

Em Testemunho da Verdade



Bel. Ronaldo Luiz Camero - Tabelião

Certificamos que o Cartório de Títulos e Documentos de Anahy - PR, no endereço informado, encontra-se em funcionamento.



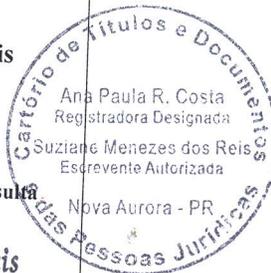
**Registro de Títulos e  
Documentos**  
PROTOCOLO  
Nº 0004622/06  
REGISTRO Nº 0002590  
LIVRO B-074 FOLHA 096/115

Nova Aurora (PR), 07 de janeiro de 2022

**Suziane Menezes dos Reis**  
Escrevente Substituta

Selo F469MejqdCjxDWbeEUDDavIs  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**Suziane Menezes dos Reis**  
Escrevente Autorizada  
CPF 027.652.719-10



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.401.522/0001-47</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/12/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>354</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.410-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA AURORA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(45) 3243-1122/ (45) 3243-1848</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE CORBELIA</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2023** às **09:06:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**  
**CNPJ: 13.401.522/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:56 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: **FD32.CD28.5A35.7506**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031524936-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.401.522/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13401522000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 404407 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI  
Endereço: Rua SAO JOAO, 354 - Bairro CENTRO - CEP 85.410-000

Código de Controle

CWG9STV3MS8M9XM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 30 de Agosto de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.401.522/0001-47  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI  
**Endereço:** RUA AMOR PERFEITO 1616 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2023 a 22/09/2023

**Certificação Número:** 2023082406221347034280

Informação obtida em 30/08/2023 09:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Certidão n°: 44779212/2023

Expedição: 30/08/2023, às 09:12:32

Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.401.522/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/08/2023 09:13:25

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**  
CNPJ: **13.401.522/0001-47**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 13401522000147

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**

CPF/CNPJ: **13.401.522/0001-47**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:14:26 do dia 30/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UAJ3300823091426

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Ofício 1.785/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

**Data:** 30/08/2023 às 09:36:52

Bom dia. Por gentileza encaminhar as minutas do contrato e da dispensa para envio ao nosso jurídico.

Atenciosamente,

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Proc. Administrativo 5- 2.668/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 30/08/2023 às 10:00:28

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Proc. Administrativo 6- 2.668/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

**Data:** 30/08/2023 às 10:05:46

**Setores (CC):**

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Prezada, solicitamos parecer jurídico referente a minuta do contrato em sequência.

–

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Anexos:**

MINUTA\_DO\_CONTRATO.pdf

TERMO.pdf

**CONTRATO DE PROGRAMA** QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, E O **MUNICIPIO DE UBIRATÃ**, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

**EDITAL DE (MODALIDADE) Nº:**

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**

**Nº CONTRATO NO MUNICIPIO:**

**Nº CONTRATO NO CONSORCIO:**

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, no trecho especificado no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – 48.840,00m2.

O Consórcio Piquiri promoverá:

a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m2 conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;

b) Mao de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m2;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m2.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

<b>Item do Objeto</b>	<b>Descrição</b>	<b>L/KG UNIT.</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>A)</b>	Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2  ,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	<b>R\$=3.635,00</b>	<b>763.350,00</b>
<b>B)</b>	b.1 ) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00,m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	<b>1,90</b>	<b>92.796,00</b>
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00M2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	<b>1,14</b>	<b>55.677,60</b>
<b>C)</b>	<b>TOTAL</b>		<b>911.823,60</b>

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD – 3I59.**
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15.**
- 3) **01 MINI CARREGADEIRA,** marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) **01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS,** CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações do projeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - O Processo de Solicitação de contratação nº
- II - O Processo Administrativo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ da (modalidade Dispensa de Licitação) nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos.
- III - A proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.

**IV – Projeto Básico.**

**V – Termo de Cessão de Uso.**

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 002/2023 e 003/2023 de Registro de Preços e respectivos aditivos.

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus postos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/ recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º. : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

I - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada

II - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4°. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5°. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de execução será de **90 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 31/12/2023 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: **nome , cpf, matricula , cargo/função**, da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxx que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

**I** - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

**II** - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

**a.** O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

### **§ 1º. Gerais:**

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou

seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

**§ 2º. Específicas:** O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

**§ 3º.** Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS**

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA**

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da

Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações

orçamentárias consignada no orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01°. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2°. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Xxxxx**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã, (data)

**Município de UBIRATÃ**  
**Fabio de Oliveira Dalecio**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**  
**Fabio de Oliveira Dalecio**  
**Presidente**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO**

**ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE**

**ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação n°**

**ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ da (modalidade Dispensa de Licitação) n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos.**

**ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 16 de outubro de 2020.**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.**

**2. OBJETO:** Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para Implementação da atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDOR:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$ 911.823,60 (novecentos e onze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXX de 2023.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 31/08/2023 às 10:54:34

Última ata de eleição da diretoria.

–

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Anexos:**

ATA\_N\_005\_2022\_Eleicao\_Diretoria.pdf

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## ATA 005/2022

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, ESTADO DO PARANA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2023/2024

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00(dez horas) em primeira convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Corbélia, situada na Rua Amor Perfeito sn, centro na Cidade de Corbélia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 006/2022, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 2205, pg. 10, em 30 de novembro de 2022 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13983 em 01 de Dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções, objetivando a Eleição da Diretoria que é composta por: Presidente, Vice-Presidente/Tesoureiro, bem como o Conselho Fiscal. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) CARLOS ANTONIO REIS, 3) CULESTINO KIARA, 4) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 5) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, representado por DANGELES DECK 6) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA 7) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, 8) FABIO DE OLIVEIRA DALECIO 9) VLADimir ANTONIO BARELLA E 10) ELZA HAASE RODRIGUES.. Os trabalhos foram presididos pelo atual presidente Sr. Carlos Antonio Reis - Prefeito do Município de Anahy-PR, assim com a palavra o Presidente cumprimentou a todos, e já enfatizou a importância da continuidade das atividades do Consorcio Intermunicipal Piquiri, para atendimento dos objetivos e finalidades que o Consorcio Público foi constituído, em especial o término da execução objeto do Convenio já assinado com Itaipu Binacional que considera uma grande conquista para os Municípios Consorciados, na sequencia constatado o número mínimo dos representantes dos Municípios Consorciados presentes, em conformidade com o Protocolo de Intenções, o Presidente dando por instalada a Assembleia e passou-se à deliberação da pauta constante do Edital de Convocação. **Item 1)** Deu início ao processo de eleição da Diretoria que é composta por : Presidente , Vice Presidente/ Tesoureiro , sendo que a função de responsável financeiro (tesoureiro) é exclusivo do Vice –Presidente, em ato continuo tendo sido apresentado somente um Candidato Presidência, sendo o Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Ubitatã e a Vice-Presidência o Sr. Carlos Antonio Reis, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy Prefeito do Município de Anahy, aberta a votação, ficando eleito os únicos candidatos por unanimidade, os quais serão automaticamente empossados a partir de 1º de Janeiro de 2023, sendo: **Presidente:** o Sr. **Fábio de Oliveira Dalécio**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Ubitatã; **Vice Presidente:** Sr. **Carlos Antonio Reis**, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR,



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy, Prefeito do Município de Anahy, ficando ainda o Vice-presidente designado responsável Financeiro (Tesoureiro) do Consorcio Público de acordo com as atribuições instituídas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto. **Item 2)** Após o encerramento da eleição, na sequencia foi eleito o **Conselho Fiscal** com indicação de três Prefeitos dos Municípios Consorciados, cujo os suplentes serão os respectivos vices- Prefeitos, iniciando a votação e aprovação por unanimidade pelo Prefeitos do Município consorciados composto dos seguintes conselheiros: 1) **Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, casado, professor, inscrito no CPF nº 870.075.259-20 e RG nº 4.966.139-8/PR, residente e domiciliado no Município de Formosa do Oeste – Prefeito do Município de Formosa do Oeste; 2) **Luiz Carlos Belleti**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 523.526.419-34 e RG nº 3.839.937-3/PR, residente e domiciliado no Município de TUPASSI, Estado do Paraná e 3) **Jose Aparecido de Paula e Souza**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. 3.406.566-7/PR e inscrito no CPF sob n. 407.661.019-91, residente no município de Nova Aurora – Prefeito do Município de Nova Aurora-PR e respectivos **suplentes: Orivaldo Municelli** - Vice Prefeito de Formosa do Oeste; **Valdecir Acco** - Vice Prefeito de Tupassi e **Lucineia de Oliveira Adevente Ferreira da Silva**, vice Prefeita do Município de Nova Aurora. Na sequência da Assembleia Geral, restou declarado que os eleitos tomarão posse automaticamente em 1º de Janeiro de 2023 para o mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 1º (primeiro) de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos do protocolo de intenções. Passada a palavra ao Presidente eleito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, que agradeceu ao Colegiado de Prefeito pela confiança, destacando que não medirá esforços para a boa gestão do Consorcio Público. **Item 3)** Acerca da designação do Secretário Executivo, o Senhor Presidente apresentou o nome do atual Secretário, o Sr. **Marcos Aparecido Albertini**, o qual foi aceito e aprovado por todos os Prefeitos presentes dos Municípios Consorciados, restando pois, ratificada a Resolução nº 06/2019 pelo Colegiado, ficando ainda incluído nas deliberações e aprovações que a função de Controle Interno fica a cargo do Servidor Responsável do Município onde o agente Político seja Presidente sendo que para esta gestão é o Município de Ubitatã.. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo lavrada por mim, Marcos Aparecido Albertini, a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e os demais assinam em lista de Presença, parte integrante desta ata.

Corbelia, 16 de dezembro de 2022

  
Carlos Antonio Reis  
Presidente

Marcos Aparecido Albertini  
Secretário Executivo

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – EDITAL 006/2022 ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL GESTÃO 2023/2024

DATA/HORA: 16 DE DEZEMBRO 2022 AS 10:00 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO – CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

### LISTA DE PRESENÇA:

NOME	MUNICIPIO	ASSINATURA
Aparecido Jose Weiller Jr.	Jesuitas	
Carlos Antonio Reis	Anahy	
Culestino Kiara	Cafelandia	
Elza Haase Rodrigues	Iracema do Oeste	
Fabio de Oliveira Dalecio	Ubiratã	
Giovani Miguel Wolf Hnatuw	Corbelia	
Jose Aparecido de Paula e Souza	Nova Aurora	
Luiz Antonio Domingos Aguiar	Formosa do Oeste	
Luiz Carlos Beletti	Tupassi	
Odair Guerreiro Oliveira	Braganey	
Vladimir Antonio Barella	Iguatu	
André Luis Bortol.	Tupãni	
Thiago Dalecio	Ubiratã	
Flora Apa - Laitch	Rascardel	
Armando A. Albertini	Ubiratã	

**EDITAL 06/2022**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**  
**ELEIÇÃO DIRETORIA 2023/2024**

Carlos Antonio Reis, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, de conformidade o Estatuto e Protocolo de Intenções, vem, pelo presente Edital, **CONVOCAR** os Senhores representantes dos entes federados consorciados: Municípios de: Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã, **para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, que será realizada no dia **16 de Dezembro de 2022** às 10:00hrs (Dez horas) em Primeira Convocação e as 10:30hrs (dez horas e trinta Minutos) em Segunda Convocação, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Corbélia – PR, sita na Rua Amor Perfeito – Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Eleição do Conselho Diretor para Exercício 2023/2024**
- 2) Eleição do Conselho Fiscal para Exercício 2023/2024**
- 3) Designação do Secretário Executivo e Demais Responsáveis para Gestão 2023/2024**
- 4) Assuntos Gerais**

Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata o Presente Edital, deverão manifestar-se até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião convocada para as Eleições Gestão 2023/2024 ou seja, **no dia 16 de dezembro de 2022 as: 9h30**. Os registros poderão ser protocolados ainda na Diretoria Executiva do Consórcio através de Ofício e/ou através do email: [albertinimarcos.adv@gmail.com](mailto:albertinimarcos.adv@gmail.com).

Anahy, em 30 de novembro de 2022



CARLOS ANTONIO REIS  
Presidente Consorcio intermunicipal Piquiri



**EDITAL 06/2022**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**  
**ELEICAO DIRETORIA 2023/2024**

Carlos Antonio Reis, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, de conformidade o Estatuto e Protocolo de Intenções, vem, pelo presente Edital, **CONVOCAR** os Senhores representantes dos entes federados consorciados: Municípios de: Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã, **para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, que será realizada no dia **16 de Dezembro de 2022** às 10:00hrs (Dez horas) em Primeira Convocação e as 10:30hrs (dez horas e trinta Minutos) em Segunda Convocação, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Corbélia – PR, sita na Rua Amor Perfeito – Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Eleição do Conselho Diretor para Exercício 2023/2024
- 2) Eleição do Conselho Fiscal para Exercício 2023/2024
- 3) Designação do Secretário Executivo e Demais Responsáveis para Gestão 2023/2024
- 4) Assuntos Gerais

Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata o Presente Edital, deverão manifestar-se até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião convocada para as Eleições Gestão 2023/2024 ou seja, no dia **16 de dezembro de 2022 às: 9h30**. Os registros poderão ser protocolados ainda na Diretoria Executiva do Consórcio através de Ofício e/ou através do email: [albertinimareos.adv@gmail.com](mailto:albertinimareos.adv@gmail.com).

Anahy, em 30 de novembro de 2022

  
CARLOS ANTONIO REIS  
Presidente Consorcio Intermunicipal Piquiri

**Dados da assinatura digital:**

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4  
Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)



## Proc. Administrativo 7- 2.668/2023

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 31/08/2023 às 11:30:54

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

### **REQUISIÇÃO 400/2023 - MÃO DE OBRA E LIGANTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066**

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

PJ\_400\_2023.pdf

## PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 400/2023

**OBJETO:** Contratação de mão de obra e ligante para pavimentação em TST, sobre pavimentação poliédrica existente na estrada Mato Grosso – Itaipu Binacional Convênio.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 400/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à Contratação de mão de obra e ligante para pavimentação em TST, sobre pavimentação poliédrica existente na estrada Mato Grosso – Itaipu Binacional Convênio.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do objeto envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira para tal contribuição.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, se fazendo necessária, porém, para maior lisura do processo, a juntada de notas fiscais aptas a comprovação dos valores.

É o parecer.

Ubiratã, 31 de agosto de 2023.

***Bruna Correa Malheiro***  
***Advogada Pública***  
***OAB/PR 88.976***





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98B3-573F-16E4-A386

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 31/08/2023 11:31:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/98B3-573F-16E4-A386>

**Proc. Administrativo 8- 2.668/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

**Data:** 31/08/2023 às 11:47:58

**Setores (CC):**

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Segue para verificação.

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

## Proc. Administrativo 9- 2.668/2023

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 31/08/2023 às 11:49:40

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

### **REQUISIÇÃO 400/2023 - MÃO DE OBRA E LIGANTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066**

favor desconsiderar parecer anterior.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

pj\_400\_2023\_dispensa.pdf

## PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 400/2023

**OBJETO:** Contratação de mão de obra e ligante para pavimentação em TST, sobre pavimentação poliédrica existente na estrada Mato Grosso – Itaipu Binacional Convênio.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 400/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à Contratação de mão de obra e ligante para pavimentação em TST, sobre pavimentação poliédrica existente na estrada Mato Grosso – Itaipu Binacional Convênio.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do objeto envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira para tal contribuição.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.

É o parecer.  
Ubiratã, 31 de agosto de 2023.

***Bruna Correa Malheiro***  
***Advogada Pública***  
***OAB/PR 88.976***





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9523-9D35-FC74-7376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 31/08/2023 11:50:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9523-9D35-FC74-7376>

**Proc. Administrativo 10- 2.668/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 31/08/2023 às 13:02:21

**Proc. Administrativo 11- 2.668/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 31/08/2023 às 13:04:45

Processo Licitatório nº 6240/2023.

Dispensa por Justificativa nº 89/2023

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Proc. Administrativo 12- 2.668/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 31/08/2023 às 13:42:38

Termo de dispensa assinado.

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Anexos:**

TERMO.pdf

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6240/2023.**

**2. OBJETO:** Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para Implementação da atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDOR:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$ 911.823,60 (novecentos e onze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 31/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de agosto de 2023.

**FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959**  
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.08.31 13:40:00 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

**Proc. Administrativo 13- 2.668/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 31/08/2023 às 13:44:09

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Proc. Administrativo 14- 2.668/2023**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 31/08/2023 às 13:44:54

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 31/08/2023 às 13:45:29

Contrato nº 187/2023

–

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Anexos:**

CONTRATO.pdf

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, E O MUNICIPIO DE UBIRATÃ, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 89/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6240/2023**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2023**

**Nº CONTRATO NO MUNICIPIO: 187/2023**

**Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 005/2023**

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, no trecho especificado no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – 48.840,00m2. O Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m2 conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:
  - b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m2;
  - b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m2.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

<b>Item do Objeto</b>	<b>Descrição</b>	<b>L/KG UNIT.</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>A)</b>	Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	<b>3.635,00</b>	<b>763.350,00</b>
<b>B)</b>	b.1 ) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00,m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	<b>1,90</b>	<b>92.796,00</b>
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00M2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	<b>1,14</b>	<b>55.677,60</b>
<b>C)</b>	<b>TOTAL</b>		<b>911.823,60</b>

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD – 3I59.**
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15.**
- 3) **01 MINI CARREGADEIRA,** marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) **01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS,** CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICIPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações do projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I** - O Processo de Solicitação de contratação nº 2.668/2023
- II** - O Processo Administrativo Licitatório nº 6240/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 89/2023 e seus anexos.
- III** - A proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.
- IV** – Projeto Básico.
- V** – Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 002/2023 e 003/2023 de Registro de Preços e respectivos aditivos.

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/ recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

- I** - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada
- II** - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de execução será de **90 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 31/12/2023 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: **Rozeno Aparecido Silveiro, Operador de Máquinas**, lotado da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

**I** - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

**II** - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

**a.** O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

**b.** Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

**c.** Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso

na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

### **§ 1º. Gerais:**

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

**§ 2º. Específicas:** O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

**§ 3º.** Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS**

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA**

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no

orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	13217	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS		911.823,60

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã, PR, 31 de agosto de 2023.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600  
76020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.08.31  
13:40:28 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
**Fabio de Oliveira Dalecio**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:6007602  
0959

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.08.31  
13:41:03 -03'00'

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**  
**Fabio de Oliveira Dalecio**  
**Presidente**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO**

**ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE**

**ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº 2.668/2023**

**ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº 6240/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 89/2023 e seus anexos.**

**ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2022.**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 01/09/2023 às 09:34:54

Publicação termo de dispensa e extrato do contrato.

—

Atenciosamente,

**Renan Felipe.**

**Anexos:**

PUBLICACAO.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.833- ANO: XVIII

Página 1 de 3

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL.....	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	3

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15/2023

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR, instituição de direito público interno, com sede nesta cidade, sito a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, NOTIFICA, a empresa: JEFFERSON ROMAO DE LIMA JUNIOR 10251869903, inscrita no CNPJ nº 37.881.923/0001-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, não tendo sido localizada no endereço comercial de sua empresa acima citada, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1050, Lote 07 da Quadra 04, Centro, nesta municipalidade, de que ela, a contar da data da publicação do presente EDITAL, dispõe de 10 (dez) dias úteis para comparecimento na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – Divisão de Cadastro e Tributação, a fim de regularizar a situação cadastral de sua empresa, munido dos documentos comprobatórios necessários para tanto sob pena de suspensão de sua inscrição municipal, a qual far-se-á independente de nova notificação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6235/2023

CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, Empreitada por Preço Global, visando a ADEQUAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PROGRAMA MOBILIDADE URBANA, CONTRATO DE REPASSE Nº 939834/2022/MDR/CAIXA – OPERAÇÃO 1085060-45. Data da realização: 11 de outubro de 2023, às 08h30min. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), na aba Processos Licitatórios. Ubiratã, Paraná, 31 de agosto de 2023.

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6241/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS/UNIFORME E MATERIAL DE EPI - PARA OS INTEGRANTES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 20 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 20 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 31 de agosto de 2023.

##### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6240/2023.

2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação da atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 911.823,60 (novecentos e onze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/08/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.833- ANO: XVIII

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6219/2023.
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 124/2023.
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO ANUAL DO SOFTWARE CREATIVE CLOUD.
4. FORNECEDOR: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, situada na Av. Geraldo Gobbo, nº 278, no Bairro Boa Vista, na cidade Americana, Estado de São Paulo, CEP nº 13477-410.  
VALOR: R\$-4.395,00(quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).
5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/08/2023.
6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã**EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2023**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6219/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO ANUAL DO SOFTWARE CREATIVE CLOUD.

VALOR: R\$-4.395,00(quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2023**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, CNPJ sob o nº 13.401.522/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6240/2023.

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação da atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

VALOR: R\$ 911.823,60

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5797/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistema integrado de gestão pública para atendimento nos setores de tributos e tesouraria.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de cinco meses.

NOVA VIGENCIA: 01/02/2024

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5946/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Revitalização das Avenidas Nilza de Oliveira Pipino e Yolanda Loureiro de Carvalho.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: MONDEO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.048/0001-93.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro, no valor de R\$ 1.153.534,23 (um milhão cento e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme solicitação da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação e documentos apensados aos autos do processo licitatório, passando o valor global do contrato para R\$ 3.031.202,66 (três milhões trinta e um mil duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, II, alínea d da lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2023.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5585/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Revitalização da Avenida Brasil

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LIOTTO - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.651.304/0001-44

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, passando o término do mesmo para 03 de novembro de 2023, sem acréscimo de valores.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.